APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 11/08/25
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 112/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 07/08 de 25
Presidente

Dispõe sobre desafetação bens móveis considerados inservíveis, transfere ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Desafeta os bens móveis arrolados abaixo em razão de serem considerados inservíveis ao Poder Legislativo Municipal:

Bens Inservíveis	Número da Plaqueta Patrimonial	Valor de Custo	Valor da Valorização	Valor da Depreciação	Valor Atual
Armário 1,60x0.90 C/ 02 Portas – Cinza	176	R$ 216,00	R$ 0,00	R$ 194,40	R$ 21,60
Cadeira de Escritório Giratória e Reclinável	187	R$ 548,70	R$ 0,00	R$ 433,02	R$ 115,68
Cadeira Secretária 102 Giratória/Preta	198	R$ 145,00	R$ 0,00	R$ 130,50	R$ 14,50
Cadeira Diretor Vermelha	200	R$ 301,91	R$ 43,09	R$ 0,00	R$ 345,00
Poltrona Presidente c/ braço preta	240	R$ 315,00	R$ 0,00	R$ 121,96	R$ 193,04
Cadeira Escritório Estofada	304	R$ 395,00	R$ 0,00	R$ 355,50	R$ 39,50
Cadeira Giratória em Tecido Preto	305	R$ 64,00	R$ 0,00	R$ 57,60	R$ 6,40
Cadeira Giratória P/ Secr. Tecido Preto	308	R$ 64,00	R$ 0,00	R$ 57,60	R$ 6,40
Cadeira para digitador preta	325	R$ 72,00	R$ 0,00	R$ 64,80	R$ 7,20
Veículo Gol 1.6 Chassi: 9BWAB45U9NT056838 Placa RJX4F32	853	R$ 56.260,00	R$ 0,00	R$ 40.410,68	R$ 15.849,32
Cadeira Escritório Giratória Diretor	863	R$ 699,00	R$ 0,00	R$ 94,32	R$ 604,68
Cadeira Escritório Giratória Diretor	866	R$ 699,00	R$ 0,00	R$ 94,32	R$ 604,68
Cadeira Escritório Giratória Diretor	867	R$ 699,00	R$ 0,00	R$ 94,32	R$ 604,68
Cadeira Escritório Giratória Diretor	869	R$ 699,00	R$ 0,00	R$ 94,32	R$ 604,68
Totais		**R$ 61.177,61**	**R$ 43,09**	**R$ 42.203,34**	**R$ 19.017,36**

Art. 2º Fica autorizada a transferência ao Poder Executivo dos bens desafetados e considerados inservíveis.

Art. 3º O servidor responsável pelo patrimônio providenciará a baixa no sistema patrimonial do bem relacionado e encaminhará ao setor contábil para os registros pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Após análise, foram apontados bens arrolados no Patrimônio do Poder Legislativo Municipal que foram considerados inservíveis. Nesse contexto, seguindo o entendimento do corpo instrutivo do TCE-RJ ao discorrer que o patrimônio é do Município e não do Poder Legislativo, onde, segundo a Corte de Contas, este não tem personalidade jurídica e; considerando que os recursos adquiridos por sua alienação devem compor o caixa do Tesouro Municipal, esta Casa Legislativa decide e autoriza a transferência dos bens arrolados nesta Resolução para o Executivo Municipal, ao qual caberá a destinação que lhe convier, uma vez que foram considerados inservíveis.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 7 de agosto de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente

MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

EVANDRO CARLOS CARDOSO BARRETO
2º Secretário